

Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012.

Estabelecer prazo máximo para ingresso de discentes nos cursos de graduação da Unir.

O Conselho Superior Acadêmico, no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 00000.000265/2012-50;
- Parecer 1235/CGR, da Conselheira Relatora Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 113ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 10/10/2012;
- Deliberação na 61ª sessão Plenária, em 17/10/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer prazo máximo para ingresso de discentes nos cursos de graduação da Unir.

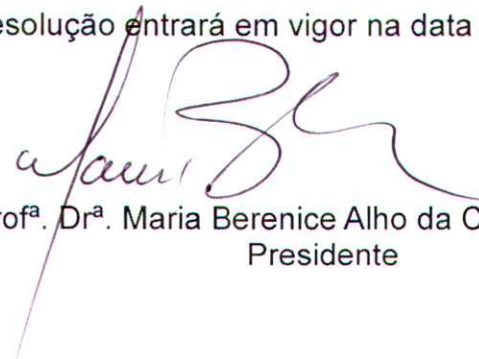
Art. 2º - Havendo necessidade de preenchimento de vagas remanescente e/ou ociosas do Processo Seletivo de discentes dos cursos de graduação o ingresso discente somente ocorrerá caso não haja transcorrido vinte e cinco por cento (25%) da carga horária da disciplina.

Art. 3º - No caso de haver transcorrido o prazo estipulado no Artigo 2.º desta Resolução, o ingresso do discente somente poderá ocorrer no semestre letivo subsequente à data da matrícula.

Art. 4º - Caberá a cada Departamento encaminhar ao núcleo/*campus* a que esteja vinculado, que encaminhará à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), documento informando o transcurso do prazo a que se refere o Artigo 2.º desta Resolução.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

